Emenda modificativa 098 ao Projeto de Lei Complementar Nº 19, de 13 de agosto de 2019.

Art.1º Altera o § 9º do artigo 99 do Projeto de Lei Complementar 19, de 13 de agosto de 2019, que vigorará com a seguinte redação:

§ 9º Nas hipóteses em que laudo geotécnico atestar incremento de risco geológico em função do cumprimento da área permeável mínima obrigatória, os órgãos municipais responsáveis definirão a forma de mitigação ou compensação de impactos e prestação de contrapartida de caráter ambiental.

Palácio 1º de janeiro, 06 de dezembro de 2019.

Daniel do Irineu
Vereador-Progressista

Câmara Municipal - Data - 06-Dez-2019-15:18-001778-2/2